Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

305152575

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 14586/2011

Processo n.º 1613/11.0TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Clara Alexandra Sequeira Cachatra.
Credor: Caixa de Credito Agricola Mútuo de Loures, C. R. L. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Clara Alexandra Sequeira Cachatra, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 25-03-1968, concelho de Coimbra, freguesia de Sé Nova [Coimbra], NIF 191464791, BI 7756011, Endereço: Rua Dr. Luís Cebola, N.º 115, R/C Esq., Alcochete, 2890-008 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho (Administrador da Insolvência), Endereço: Rua Vilarinho N.º 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Casalta Almeida*. — O Oficial de Justiça, *João Beato*.

305160123

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 14587/2011

Processo: 182/11.6TBNZR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 934834
Data: 20-09-2011
Insolvente: Carlos Francisco Vieira da Silva
Credor: Caixa Económica Montepio Geral

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Carlos Francisco Vieira da Silva, estado civil: Divorciado, NIF 178753734, BI - 9586760, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, 42 B, 2.º Esq., 2450-372 Valado dos Frades

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:
Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

305148599

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 14588/2011

Processo n.º 1899/11.0TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 26 de Setembro de 2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:
Dulce Conceição Rocha Godinho, NIF — 187924066, Endereço: Vila Cova, S. Tiago de Riba Ul, 3720-000 Oliveira de Azeméis; e
José Américo Pinto Correia, NIF — 187523630, Endereço: Vila Cova, S. Tiago de Riba Ul, 3720-000 Oliveira de Azeméis, tendo sido fixada residência a ambos a morada indicada.
Para Administradora da Insolvência é nomeada a Dr(a). Daniela Fernandes, NIF — 198143877, com endereço na Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Setembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

305179387